



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 12/05/99
Assessoria de Plenário

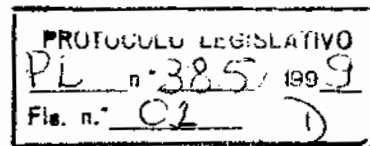
PROJETO DE LEI Nº 385, DE 1999
(Do Senhor Deputado João de Deus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 13/05/99


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Estabelece obrigatoriedade de implantação
de equipamentos de segurança nas escolas
públicas do Distrito Federal.**



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

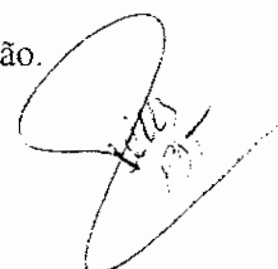
Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de segurança, circuito interno, nas escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 2º - É obrigatória a instalação de mini-câmaras na entrada das escolas e em todos os corredores de acesso às salas de aulas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



001711/05/99 PM 3:24



JUSTIFICAÇÃO


A presente proposição tem por finalidade proporcionar maior segurança aos alunos e professores da rede pública de ensino do Distrito Federal, que estão assustados com o grande índice de violência hoje registrado na Capital da República.

Com a instalação de equipamentos de segurança, circuito interno de vídeo, tudo o que estiver ocorrendo nas dependências dos estabelecimentos públicos de ensino estará sendo registrado em suas câmaras.

Sabendo da existência de tais equipamentos instalados, dificilmente alguém tentaria fazer algo errado, a fim de não ser apanhado em flagrante. Pois a função principal é coibir o uso indiscriminado de armas de fogo nas proximidades ou até mesmo no interior dos estabelecimentos oficiais de ensino.

Assim sendo, conclamo os nobres Pares desta Casa pela aprovação do do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

